



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



REQUERIMENTO 65/2025

Os Vereadores que ao presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 52, § 1º, alínea “b”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requerem, após ouvido o Plenário, que seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, para que, no prazo legal, sejam prestadas as seguintes informações, considerando que diversas empresas formalmente inativas, mas não baixadas nos órgãos competentes, têm relatado a continuidade da exigência de renovação do Alvará de Funcionamento e a cobrança da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento – TLLF, mesmo sem desenvolverem atividades econômicas e com base na Lei n. 13.874/19:

1- Existe, no âmbito desta municipalidade, regulamentação específica que permita a suspensão da cobrança da TLLF e da exigência de renovação do Alvará de Funcionamento para empresas que, embora ativas formalmente, estejam comprovadamente inativas de fato?

2- Quais os procedimentos administrativos que devem ser adotados pelas empresas que se encontram temporariamente ou definitivamente inativas, mas que ainda não foram baixadas ou encerradas formalmente perante os órgãos de registro?

3- Há a possibilidade de regulamentação ou adequação normativa, no âmbito do Poder Executivo Municipal, para evitar a oneração indevida dessas empresas enquanto perdurar a inatividade?

4- Existe a possibilidade de encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei que dispense a cobrança da TLLF e a exigência de renovação do Alvará de Funcionamento para empresas inativas, ainda que formalmente não baixadas?

5- A municipalidade possui regulamentação própria ou adota o rol federal de atividades consideradas de baixo risco, conforme definido pela Lei n. 13.874/19 e Resolução CGSIM nº 51/2019? Em caso afirmativo, solicita-se o envio da relação oficial de atividades de baixo risco reconhecidas no município de Luiz Alves/SC, bem como dos critérios adotados.

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

✉ Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



6- Por qual razão empresas enquadradas em atividades de baixo risco continuam sendo obrigadas a pagar TLLF ou a solicitar Alvará de Funcionamento, contrariando os princípios da Lei de Liberdade Econômica?

7- Há previsão de alteração legislativa ou normativa para adequar a legislação municipal à legislação federal vigente, desburocratizando a abertura e manutenção de pequenos negócios?

Justificativa:

A presente solicitação visa garantir o cumprimento da legislação federal no âmbito do Município de Luiz Alves, bem como assegurar que os contribuintes não sejam indevidamente onerados com exigências incompatíveis com a sua situação real (empresas inativas) ou com sua natureza jurídica (atividades de baixo risco).

Trata-se de uma medida voltada à desburocratização, ao incentivo ao empreendedorismo local e ao respeito à livre iniciativa e ao princípio da legalidade tributária.

Luiz Alves (SC), 23 de maio de 2025.

Jorg Soares da Silva Winter

Vereador

Carlos Roberto da Luz

Vereador